



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

A) A Constituição da República Portuguesa e a Lei de Bases do Sistema Educativo preconizam a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares;

B) A descentralização de poderes efectua-se mediante a transferência de atribuições e competências para as autarquias locais tendo por finalidade assegurar o reforço da coesão nacional e da solidariedade inter-regional e promover a eficiência e a eficácia da gestão pública assegurando os direitos dos administrados;

D) O respeito pelo princípio da igualdade e não discriminação previsto no art.º 135º, bem como os princípios estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência de recursos, previsto no artigo 121.º, da referida lei;

E) Que municípios e freguesias deverão proceder à negociação, no sentido de acordarem a melhor forma de transferência e racionalização dos recursos a transferir e com respeito pela melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, designadamente salvaguardando-se os requisitos e objetivos previstos no artigo 112.º e 115º da referida Lei, de:

- I. Não aumento da despesa pública global;
- II. Aumento da eficácia no exercício das competências;
- III. Aproximação das decisões aos cidadãos
- IV. Promoção da coesão territorial;
- V. Reforço da solidariedade inter-regional;
- VI. Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
- VII. Racionalização de recursos disponíveis;
- VIII. Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

F) Os Municípios, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições no domínio da educação;



G) Compete à Câmara Municipal a alocação de pessoal não docente para o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino pré-escolares, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho;

H) O alargamento das competências autárquicas em matéria de educação exige um esforço das mesmas em prol da gestão dos estabelecimentos de ensino, nomeadamente na contratação de pessoal não docente do ensino pré-escolar, bem como a substituição dos mesmos nas suas faltas e impedimentos;

I) Em face dos constrangimentos à contratação de recursos humanos por parte do Município, bem como o reconhecido interesse público e a urgência em assegurar o normal funcionamento dos estabelecimentos pré-escolares, por parte de pessoal não docente, e que subjacente à decisão de transferir para as Freguesias competências acompanhadas dos necessários recursos, na concretização do princípio da subsidiariedade, se torna imperioso que a Juntas de Freguesia possam intervir em tal matéria, uma vez que, igualmente, dispõem de atribuições em idênticos domínios.

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESSES**, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, e com endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt, representada pelo seu Presidente Dr. Manuel Moreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E

A **JUNTA DE FREGUESIA DE SANDE E SÃO LOURENÇO DO DOURO**, com o cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 510 833 551, com sede em na Rua de Sande, n.º 1498, e com o endereço eletrónico jgeral@jf-sande.pt, representada pelo seu Presidente de Junta de Freguesia, Dr. António da Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,



É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Marco de Canaveses na Junta de Freguesia de Sande e São Lourenço do Douro, por forma a esta assegurar, mediante prévia solicitação da Primeira Outorgante, a afetação e colocação do pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar, existentes na sua área de circunscrição territorial da respetiva Freguesia.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste contrato;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do presente contrato de delegação de competências tem início no prazo constante da Cláusula 21.ª e o seu término coincide com o final do ano letivo 2016/2017.



CAPÍTULO II – RECURSOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 5.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante até ao limite máximo anual, em conformidade com os respetivos mapas financeiros anexos.

Cláusula 6.^a

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Primeira Outorgante
 - a) Transferir para a Segunda Outorgante as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
 - b) Apoiar tecnicamente a Segunda Outorgante;
 - c) Assegurar a realização de estudos e processos de avaliação da qualidade dos serviços;
 - d) Garantir o acompanhamento por partes dos serviços competentes;
 - e) Verificar o cumprimento do contrato
2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que a Primeira Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Dar conhecimento à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 7.^a

Cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da Segunda Outorgante, bem como exigir as informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.



Cláusula 8ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

CAPÍTULO III – SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 9ª

Suspensão do contrato

A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Cláusula 10.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.

2. As modificações do contrato obedecem à forma escrita.

Cláusula 11.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 12.ª

Revogação



1. As partes, podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 13.ª

Caducidade

O presente contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 16.ª

Responsabilidade civil

São da responsabilidade da Segunda Outorgante os prejuízos causados a terceiros decorrentes do exercício da função administrativa no âmbito da presente delegação de competências, nos termos previstos no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

Cláusula 17.ª

Dúvidas omissões e integração de lacunas

Compete à Câmara Municipal a resolução de dúvidas, omissões e a integração de lacunas resultantes do presente articulado e da execução do contrato, com audiência prévia da Segunda Outorgante.



Cláusula 18.^a

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Valor do contrato

Tendo em conta os recursos ao presente contrato de delegação de competências, nos termos definidos na Cláusula 5.^a, e respetivos anexos, o valor do presente contrato é de **5.700,00€** (Cinco mil e setecentos euros).

Cláusula 20.^a

Compromissos

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º _____.

Cláusula 21.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor com efeitos retroativos a 25 de outubro de 2016, após a aprovação da Assembleia Municipal do Marco de Canaveses e respetiva publicitação, bem como após apresentação, por parte da Segunda Outorgante, de documento comprovativo de aprovação em Assembleia de Freguesia.

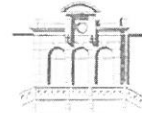
Cláusula 22.^a

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da Internet do Município do Marco de Canaveses.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses de 19 de abril de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à Assembleia Municipal do Marco de Canaveses de 29 de abril 2017, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da

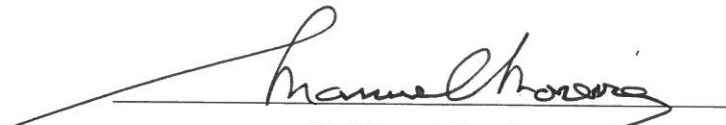


CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

referida lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Sande e São Lourenço do Douro de 2 de maio de 2017, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da aludida lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Sande e São Lourenço do Douro de 2 de junho 2017, para efeitos de autorização nos termos da alínea do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma legal.

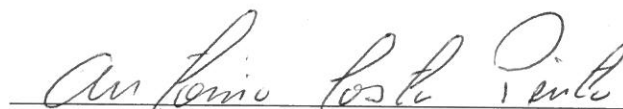
Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 20 de junho de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Manuel Moreira

A Presidente da Junta de Freguesia de Sande e São Lourenço do Douro



Dr. António da Costa Pinto